Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2496/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13160/2016
PROTOCOLO	: 1710716
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO (A)	: ARI BASSO – EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 38, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 21, DE 2016
CONTRATADO	: LINK SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - EPP
VALOR	: R$ 227.500,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria apreciação trata do Contrato Administrativo n. 38, de 2016, celebrado entre à Administração Pública Municipal de Sidrolândia e a empresa Link Soluções Inteligentes Ltda - EPP., o qual visa a *contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e manutenção de sistema de informática para gestão de arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), incluindo os serviços de implantação e treinamento* (peça n. 18, fls. 258-263). Objetiva-se, neste momento da instrução processual, verificar a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 21, de 2016, e do **contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (PRC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, por meio da ANA – 1ª ICE – 19.932/2016 (peça 21 – fls. 266-270) e do PAR – 3ª PRC – 1.590/2017 (peça n. 22 – fls. 272-273).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do conteúdo dos autos constato que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Sidrolândia por meio do Pregão Presencial n. 21, de 2016 (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 38, de 2016, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Link Soluções Inteligentes Ltda - EPP. (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 30 de março de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB